

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.101.195-5

DATA: 16/09/21

PARECER CEE/CES n.º 101/21

APROVADO EM 05/10/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/03/22 até 15/03/26. Atendimento à Deliberação CEE/CP n.º 06/20. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP n.º 02/19 e CNE/CES n.º 07/18, nos prazos definidos pelo CNE. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinações e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 662/21 (fl. 103), de 21/09/21, e Informação Técnica n.º 74/21-CES/Seti (fls. 101 e 102), de 20/09/21 encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 274/21-GRE/UEM, de 16/09/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi reconhecida por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.101.195-5

O curso obteve seus atos legais por meio dos seguintes documentos:

a) Reconhecimento: Decreto Federal nº 70.156, de 17/02/72. (fl. 12)

b) Renovação de reconhecimento: Decreto Estadual nº 8.667, DOE de 23/01/18, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 89/17, de 18/10/17, pelo prazo de 04 (quatro) anos, 16/03/18 até 15/03/22. (fl. 08)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-04, conforme extrato à folha 31 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.207 (três mil, duzentas e sete) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) vagas em cada turno, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 4,5 (quatro anos e meio) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 04, 17)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 16 e 17, bem como descreveu os Objetivos do Curso/ Perfil Profissional, fls. 13 e 14. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 07.

O curso tem como coordenador José Carlos Gimenez, graduado em História (1989), mestre (1995) em História, ambos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) e doutor em História (2005), pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). (fls. 04)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.101.195-5

O quadro de docentes é constituído por 35 (trinta e cinco) professores, sendo 26 (vinte e seis) doutores, 08 (oito) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 23 (vinte três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 12 (doze) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 104)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 21:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação Matutino e Noturno (Quantitativo de alunos efetivamente formados)										
Ano Ingresso	Nº alunos	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
2010	96	0	1	1	25	12	5	0	1	0	0	0
2011	98			1	1	30	6	2	0	0	0	0
2012	91					3	15	5	3	1	1	0
2013	86						2	26	13	2	1	1
2014	82						0	0	29	6	4	0
2015	83						1	0	0	25	5	1
2016	78									0	36	4
2017	83									1	0	30
2018	83											1
2019	94											1
2020	92											0
Total		0	1	2	26	45	29	33	46	35	47	38

Fonte: QlikSense A04e 001

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos de 2016 a 2020 na tabela acima, em relação aos ingressantes de 2012 a 2016, observa-se a porcentagem de 47% de concluintes.

A UEM, apresentou documento sobre as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, (fls. 92 a 100), nos seguintes termos:

Causas para o baixo índice de concluintes:

Os cursos com baixo número de egressos são aqueles que já vêm sofrendo uma diminuição pela sua procura, o que acarreta um número baixo de alunos ingressantes efetivamente matriculados, como pode ser visto no quadro constante desse processo de regulação.

Essa situação de vagas não ocupadas pelos processos seletivos de ingresso não pode ser considerada como evasão, pois se não houve provimento da vaga, não houve ingresso.

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.101.195-5

A Universidade tem observado que a redução gradativa da procura pelos seus cursos, à exceção daqueles tradicionalmente bem disputados como Medicina e Direito, por exemplo, vem ocorrendo em função do aumento abrupto de cursos da modalidade de educação à distância ofertados pelas IES particulares, e ainda o número de criação destas IES, o qual também é significativo.

(...)

É importante destacar, no entanto, que qualquer relação que se estabeleça entre formandos e ingressantes é um recorte temporal, e não se pode tomar o conceito de tempo mínimo como o tempo obrigatório para a formação.

(...)

As estatísticas socioeconômicas dos ingressantes demonstram a diversidade de realidade desses, e a criação das IES dos vários programas de apoio aos estudantes como monitorias, programas de integração e nivelamento dos acadêmicos, programas de bolsas, surgem exatamente da constatação de que os estudantes chegam à Universidade em diferentes níveis de formação educacional e em diferentes condições socioeconômicas, as quais interferem substancialmente em seu processo formativo, requerendo portanto, diferentes tempos para a aprendizagem.

O nível do desempenho dos alunos da educação básica tem continuamente decaído como denunciado pelo Programa Internacional de Avaliação de Alunos (Pisa), entre outros, apontando deficiências na formação de alunos de 15 anos principalmente nos aspectos: leitura, matemática e ciências. Com tais deficiências presentes, principalmente nos alunos egressos da educação básica pública, a Universidade se depara com a responsabilidade de suprir esta defasagem, o que promove diferentes tempos de formação dentre seus acadêmicos.

(...)

Há, portanto, duas frentes possíveis para ampliar o aumento de concluintes: aumentar a atratividade pelo curso (promovendo alteração do PPC com relação turno, atividades práticas e de estágios, ampliação da formação em mais de uma ênfase, linha de formação e habilitação, local de oferta, entre outras), e ampliar as políticas de permanência da Universidade.

Ambas as frentes não se restringem à questão da evasão, pois tem como pressupostos os princípios da educação de promoção da igualdade e do compromisso com uma formação de qualidade e que promova o desenvolvimento do educando.

É importante destacar que em ambas as frentes a Universidade depende de outras instâncias para atuar.

A Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior — SETI, tem orientado que qualquer alteração nos cursos de graduação que impliquem em alterações nas condições especificadas no ato regulatório, devem preceder de pedido de autorização, conforme é estabelecido no Artigo 11 da Deliberação nº 006/2020 aprovada por esse Conselho:

Artigo 11 § 22 Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato regulatório deve ser precedida de pedido de aditamento e modificação do ato regulatório originário.

Orienta ainda a SETI, no momento, que todos os pedidos encaminhados somente serão autorizados desde que explicitem claramente que a alteração não implicará em impacto ao tesouro do Estado.

Assim, a Universidade tem trabalhado nesse sentido, e as estratégias levantadas pela Universidade, no momento, são as constantes no tópico a seguir.

Quanto à frente relativa à Política de Permanência dos acadêmicos nas Universidades, é importante destacar que seria interessante a criação de um Programa de Assistência Estudantil pela SETI, para proporcionar

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.101.195-5

recursos para a promoção da permanência nas Universidades. Quase todas as ações relativas ao apoio estudantil realizadas pela Universidade têm sido financiadas por recursos próprios, gerados pela Universidade, os quais vêm sendo reduzidos em razão do contingenciamento realizado pelo Estado em função da Lei de Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (DREM).

A Universidade vem solicitando ao Governo que reavalie quanto ao contingenciamento orçamentário e quanto a Desvinculação de Receitas por ele realizados.

Esse investimento em políticas de permanência é requerido tanto pela Lei Federal e Lei Estadual, quais sejam do Plano Nacional de Educação como pelo Plano Estadual de Educação:

Lei Federal nº 13.005/2004 — Plano Nacional de Educação — PNE:

Meta

12.5) **ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas**, bolsistas de instituições privadas **de educação superior** e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

Lei Estadual nº 18492/2014 — Plano Estadual de Educação - PEE 12.4 Mapear a situação de evasão nos cursos de Ensino Superior, com vistas à **estabelecer estratégias para assegurar a permanência dos estudantes**.

12.6 **Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil, de modo a reduzir as desigualdades, oportunizando o acesso e permanência, no Ensino Superior**, de estudantes egressos da escola pública, mulheres, população negra, quilombola, cigana, do campo, indígena e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dentre outros segmentos, conforme suas especificidades, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico

12.20 **Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas a estudantes de instituições públicas**, bolsistas de instituições privadas de Ensino Superior e beneficiários do Fies, de que trata a Lei Federal n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, no Ensino Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e **ampliar as taxas de acesso e permanência de estudantes** egressos da escola pública, negros e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

No âmbito da realidade local

Medidas estratégicas para aumentar o índice de egressos do curso

A gestão da Universidade tem realizado diversas iniciativas para ampliar o acesso aos cursos de graduação e promover a permanência dos alunos, tais como: a) Discussão e revisão das Resoluções no sentido de flexibilização para o acesso e agilização dos processos internos, as quais tratam sobre o ingresso como Portador de Diploma, Transferência Interna e Externa e Reingresso (Resolução CEP 012/2021); Vagas Remanescentes (em discussão) e ingresso no Sisu do MEC (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEP); b) Estudo do contexto profissional e análise dos Projetos Pedagógicos e condições da oferta (turnos, local de oferta, habilitações, regime, entre outros) dos



E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.101.195-5

cursos que estão com baixa procura no sentido de propor alterações que possam ampliar a atratividade pelo curso e a diminuição da evasão (em andamento: Portaria PEN nº 004 e10/2021); c) Discussão e análise da proposta de política de apoio ao estudante (em andamento); d) Inserção da Extensão nos processos formativos, como uma forma de ampliação da atratividade pelo curso (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP); e) Adequação da Resolução relativa à Modalidade de Educação a Distância, quanto à ampliação da oferta de componentes desta modalidade autorizados pelo Conselho Estadual de Educação para os cursos presenciais (Deliberação CEE/CP nº 2 003/2021) - em discussão. f) Adesão da Universidade Estadual de Maringá ao Sistema de Seleção Unificada do MEC — SISU, aprovado em 30/06/2021 pelo CEP, prevendo ingressos para o primeiro semestre de 2022; g) Reestruturação do Vestibular e no Processo de Avaliação Seriada (PAS), aprovado em 30/06/2021; h) Desenvolvimento da Política de Acompanhamento do Egresso (em andamento) i) Criação de sistema para controle acadêmico totalmente online;

Está em andamento ainda, a análise conjuntamente com a Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, de projeto que trataria sobre a evasão nas IES estaduais."

No âmbito do curso, a Coordenação aponta as seguintes estratégias: Acreditamos que divulgação que estamos realizando nas mídias sociais em relação às últimas decisões da Universidade Estadual de Maringá, sobretudo a respeito da seleção de novos estudantes pelo Sistema de Seleção Unificada (Sisu) a partir do ano letivo de 2022, e da adoção de uma política de Ingresso de Portadores de Diploma de Curso Superior para cursar História como uma Nova Habilitação, terão impacto positivo e aumentara o número de formandos do curso Licenciatura Plena História.

Os esclarecimentos prestados pela UEM, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

A Resolução nº 07/18, de 18/12/18, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso às referidas resoluções, nos prazos definidos pelo CNE.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.101.195-5

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/03/22 até 15/03/26, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.207 (três mil, duzentas e sete) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) vagas em cada turno, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização 4,5 (quatro anos e meio) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES:

- a) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19, prazo definido pelo CNE.
- b) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE.
- c) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para reduzir a retenção/evasão.
- d) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/CP n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES em exercício